



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

*01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015*

ATA

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. Emissão de Certidões para efeitos de Planeamento e Urbanismo

3.1. José Manuel Galhardo Marques

3.2. Fernando Carlos Marques Cardoso

Ponto 4. **DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE PISCINAS MUNICIPAIS

. Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços

. Manutenção do Sistema AVAC

- Ajuste Direto e Adjudicação

Ponto 5. **DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

. Relvados Desportivos

. Serviços Externos de Manutenção

- Escolha de Procedimento Prévio

Ponto 6. **AÇÃO SOCIAL** – APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL

. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

- Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º CEB

. Prestação de Serviços de Confeção, Transporte e Distribuição das Refeições
Escolares nos Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e 1.º CEB

***01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015***

- Adjudicação

Ponto 7. AÇÃO SOCIAL – APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL

- . GIP - GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL
 - Aditamento ao Contrato de Objetivos
 - . Prorrogação da Autorização de Funcionamento

Ponto 8. AÇÃO SOCIAL

- . Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM)
- 8.1. Associação Cultural, Recreativa de Coles de Samuel
 - Pedido de Emissão do Alvará de Autorização de Utilização para Garagem e Lavandaria
 - . Isenção do Pagamento da Taxa
- 8.2. Centro de Assistência Paroquial de Granja do Ulmeiro
 - Pedido de Emissão do Alvará de Autorização de Utilização para Estabelecimento Residencial para Pessoas Idosas - ERPI
 - . Isenção do Pagamento da Taxa

Ponto 9. AÇÃO SOCIAL

- . Santa Casa da Misericórdia de Soure
 - Agradecimento

Ponto 10. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- . Serviço Externo de Manutenção
 - Escolha de Procedimento Prévio

Ponto 11. ABASTECIMENTO PÚBLICO – ÁGUA

- . ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos
 - Programa de Controlo da Qualidade da Água para Consumo Humano de 2015 - Abastecimento em Baixa

***01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015***

. Aprovado

Ponto 12. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA/SANEAMENTO

- . Serviços Públicos Essenciais
- . Créditos de Cobrança Duvidosa
 - Prescrição - Desreconhecimento do Crédito

Ponto 13. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
- . EM ZONAS RURAIS
- . Arruamentos Diversos
 - Homologação do Auto de Receção Provisória

Ponto 14. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . Espaços Verdes
- . Serviços Externos de Manutenção
 - . Escolha de Procedimento Prévio

Ponto 15. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . ARRUAMENTOS E LIGAÇÕES NA FREGUESIA DE SAMUEL
- . Deslizamento de Talude na EM 341 em Serroventoso - Drenagem e Tratamento
 - Escolha de Procedimento Prévio

Ponto 16. RECURSOS HUMANOS

- . SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO
 - Contratação de Serviços Externos

16.1. Revogação da Decisão de Contratar

16.2. Escolha de Procedimento Prévio

*01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015*

Ponto 17. **SERVIÇOS MUNICIPAIS**

. Abertura de Conta Bancária

Ponto 18. **ESCRITURAS NOTARIAIS**

. Balanço // 2014

Ponto 19. **QUARTA ALTERAÇÃO PARCIAL AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
SOURE**

- Alteração ao Regulamento do PDM
- Alteração à Planta de Ordenamento

01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Janeiro de 2015

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

O Senhor Presidente deu início à reunião informando que: “no período que mediu entre a última reunião e a de hoje, estivemos presentes, no dia 27 de dezembro, nas Comemorações do 70.º Aniversário do Grupo Musical Gesteirense, que promoveu um concerto na Igreja Matriz da Gesteira.

Nesse mesmo dia, estivemos na Igreja Matriz de Alfarelos, nos cantares tradicionais do “Natal aos Reis” promovido pelo Grupo Folclórico e Etnográfico de Alfarelos.

Nos dias 02 e 03 de janeiro, dentro do espírito natalício e dentro da época festiva, o Rancho Folclórico do Cercal veio aqui ao Salão Nobre dos Paços do Município cantar as janeiras. Desenvolveu também essa atividade na Freguesia da Gesteira, quer na sede de freguesia, quer na sua sede social no Cercal.

O Rancho Folclórico e Etnográfico da Granja do Ulmeiro fez, um porta a porta, a cantar as Janeiras que foi muito do agrado das pessoas que eram visitadas e que foram visitadas e que eu pude presenciar.

No dia 04 de janeiro, o Rancho Folclórico da Santa Casa da Misericórdia de Soure promoveu, na Igreja da Misericórdia, o 3.º Encontro dos Cantares Natalícios.

Também nesse mesmo dia, estivemos presentes nas comemorações do 111.º Aniversário da Banda do Cercal.

No dia 10 de janeiro, decorreu a Montaria aos Javalis na Freguesia de Tapéus, com mais de 100 Monteiro e onde foram abatidos 12 animais.

Recebi uma carta de uma Comissão, que são os testamenteiros de Francisco Soares Marcelino, e que diz o seguinte: “*Senhor Presidente da Câmara, dia 09.01.2015, assunto: legado de Francisco Soares Marcelino e Mulher Maria da Conceição Oliveira Santos. Os testamenteiros abaixo-assinados, tendo cumprido fiel e legalmente a vontade dos testadores antes identificados, perante a extinção do saldo da conta bancária que suportou durante alguns anos a respetiva atribuição, deram por terminado o dever por testamento conferido, oficiando a cada uma das instituições beneficiadas tal situação, conforme fotocópia aqui junta. Alicerça esta agora nossa comunicação, o desejo de a entidade pública autárquica tomar conhecimento dos benefícios que, sendo de ordem privada, tiveram, sem dúvida, repercussão no aproveitamento social que integra a parcela pública. Idêntica comunicação, fazemos também nesta data, por idêntico propósito, à Junta de Freguesia de Soure. Os testamenteiros, José Figueiredo, Cristina Rosa Nunes, José Francisco e António Bernardes.*” Os testamenteiros comunicaram ao Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Soure, ao Presidente da Direção da Banda de Soure, ao Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure e ao Presidente da Direção do Grupo Desportivo Sourense, que: “*os legatários acima*

01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Janeiro de 2015

mencionados, cujo testador faleceu aos 19 dias de julho de 2006, vêm satisfazer, uma vez mais, a sua obrigação, entregando no dia do seu aniversário natalício, o que seria agora no dia 09 de janeiro, a quantia destinada em testamento às seguintes entidades: Bombeiros Voluntários de Soure - 2.500,00 euros; Grupo Desportivo Sourense - 2.500,00 euros; Banda de Soure - 2.500,00 euros; Santa Casa da Misericórdia de Soure - 2.500,00 euros. Com esta agora distribuição ficou saldada a conta bancária do legado, terminando nós de igual modo a nossa missão iniciada no mês de julho de 2006, no que à parte do testamento diz respeito. Foram quase nove anos de ação benemérita que foi a continuação daquilo que os testadores, marido Francisco Marcelino e esposa Maria da Conceição Oliveira, ainda sobreviva, vinham fazendo. Grande quantidade de milhares de euros foram entregues às Instituições, nada existindo nesta vila de Soure que assinale perpetuamente a memória dos benfeitores, o que não deixamos de lamentar, face a alguns nomes consagrados na toponímia local, sem causas ou acontecimentos visíveis, desde logo os de ordem social. Oxalá que a história local não os esqueça ainda que alicerçada no nosso testemunho.” Tomámos conhecimento e acho que devemos fazer esse reconhecimento público por parte do Município. Não concordando com o carácter subjetivo com que estes testamentários falam de outras pessoas, que já o foram em tempos e noutras ocasiões reconhecidas, o Município, todos em conjunto, devemos tomar uma iniciativa e estarei aberto a sugestões.

Dar-vos conhecimento que tenho acompanhado as negociações para a resolução do problema do Cercal em termos de abastecimento público de água que, neste momento, juridicamente é assumida pelo Município, se é que já não o era, porque nós acompanhávamos o controlo da qualidade da água e eramos nós que fornecíamos a energia elétrica para que a água fosse bombada. É uma competência do Executivo, aceitar esta responsabilidade.

A questão da CASBAC, as negociações foram sempre sendo de carácter verbal, em termos de propostas. Fazendo uma avaliação, é muito difícil quantificar, objetivamente, o valor material das infraestruturas da CASBAC, desde logo, porque eles têm alguma dificuldade em provar a titularidade, quer fundiária das instalações, quer dos próprios direitos materiais. Aquilo que propus, que foi a última proposta e que foi aceite, é que de uma forma pacífica assumiremos as infraestruturas do Cercal, quer em termos de rede de distribuição, quer em termos de depósito, quer em termos de contadores. Que aos consumidores do Cercal não lhes será imputado qualquer custo da mudança de operador, portanto, as pessoas têm um contrato com a CASBAC e farão um contrato com o Município. Ao mudarem de operador não acarreta qualquer custo, ou seja, não pagarão taxas com o novo contrato. O depósito à superfície que eles têm lá num terreno, é uma estrutura imóvel que será avaliada e transmitida para o Município pelo valor dessa avaliação. Pagaremos a

***01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015***

compra de cerca de 240 contadores que estão operacionais, que nós ao substituírmos por outros, teríamos que os adquirir, será atribuído um valor de mercado a esses contadores. Considere-se que cada contador andará na ordem dos 20 euros, portanto, são cerca de 5.000,00 euros. Para o resto, há um conjunto de contrapartidas.

A proposta, que virá à próxima reunião de Câmara, é que toda a água cobrada no Cercal até ao fim do Mandato deste Executivo, toda a receita ilíquida seja aplicada, como contrapartida da mudança de infraestrutura na localidade do Cercal, à ordem da CASBAC. A primeira verba a aplicar será na compra do depósito e na compra dos contadores, a restante será para aplicar em interesses públicos, equipamentos, obras, materiais ou imateriais, de interesse público do Cercal, a indicar entre o Executivo Municipal e a CASBAC. Assim não fica quantificado quanto é que vale a infraestrutura e qual seria esse valor em termos reais, mas também não corremos riscos porque não temos histórico nenhum dos 240 consumidores. Nós, até ao momento, não cobrámos nenhum euro de água, embora sejamos nós que fazemos as reparações dos pavimentos quando eles têm necessidade de romper o pavimento, somos nós que, há mais de dez anos, fornecemos a energia elétrica à CASBAC, com um custo médio de 4.500,00 euros/ano, cerca de 400,00 euros/mês.

Existe saneamento básico no Cercal, há cerca de vinte anos, nunca foi cobrado um centimo por este serviço de saneamento. Têm recolha de lixo, desde que há recolha no Concelho, nunca foi cobrámos um centimo também por este serviço. Portanto, o Município de Soure ao Cercal, até hoje, foi buscar zero de receita pelos serviços que presta.

A proposta, e porque é uma proposta política, e este Executivo só deve assumir compromissos de ordem política enquanto durar o seu Mandato, é que o restante da receita ilíquida da água, não é as taxas, não é o lixo, não é o saneamento, será contabilizado e será colocado ao dispor do Cercal, em investimento público que eles considerem relevante. Pelas nossas contas, a expectativa é que possa rondar os 2.000,00 euros/mês, 32 meses são 64.000,00 euros. As contas que a CASBAC nos fornece não são de modo algum fiáveis, há um trabalho a fazer de muita complexidade no imediato.

Ontem tive aqui uma reunião com todo o sector das águas, no sentido de termos uma atitude construtiva, de tolerância, de acolher estes novos clientes que vão pagar um serviço que não estavam habituados a pagar, com as incompreensões que esta situação traz sempre. Temos que estar preparados para que, quando se começa a pagar da forma como se vai pagar, a tendência é reclamar muito. Temos que estar preparados para hierarquizar essas reclamações. Não tem que haver discriminação

01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Janeiro de 2015

com o resto do Concelho, essa fase do período transitório já passou, mas tem que haver aqui uma abordagem muito colaborativa.

Este período transitório durou cinco anos e ainda dura mais alguns meses. Penso que a solução é razoável porque faz com que a CASBAC saia com alguma dignidade deste processo, ao contrário de outros sítios onde isto já aconteceu. A população do Cercal aguentou e bem estes anos todos, foram conseguindo as suas benesses, mérito deles, e merecem sair deste processo com alguma dignidade.

A CASBAC reuniu em Assembleia Geral no sábado e diz assim: *“na sequência do disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que veio estabelecer o regime jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, determinando que esta atividade passe a constituir um serviço público de carácter estrutural. Admitindo que, o citado diploma, no quadro de transferências de atribuições e competências, determinou que os Municípios passariam a assegurar a provisão dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água. Considerando que para se atingir a plenitude deste regime jurídico, foi estabelecido um regime transitório, durante o qual, os Municípios deveriam assegurar a progressiva extinção das situações de prestação de serviços de água por Associações de utilizadores. Notando que se encontra esgotado o prazo de transição para a implementação do regime jurídico em apreço”*. Isto não é bem assim, estas Associações de utilizadores podem continuar a funcionar por delegação de competências da Câmara. A Câmara Municipal pode delegar estes serviços numa Junta de Freguesia, numa Associação de Utilizadores, numa Cooperativa, numa Comissão de Moradores. O regulamento seria municipal, o tarifário municipal e a responsabilidade perante a saúde, a ERSAR, todas as responsabilidades que o Município tem, teriam que assumir, ser eles a mas numa escala de 240 consumidores não era exequível. Continuando: *“depois de analisada a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Soure, na pessoa do Senhor Presidente, o qual se compromete, no período compreendido entre janeiro de 2015 e setembro de 2017, ou seja, durante o atual ciclo governativo municipal, fazer reverter ao Cercal todo o montante financeiro ilíquido cobrado pelo fornecimento de água a este lugar, montante que deverá ser entregue à CASBAC ou a quem esta delegar”*, isto não está correto, nem é isto que eu vou aceitar. Ficou sempre assente, desde a primeira reunião, que o Município não entregaria dinheiro à CASBAC ou aos associados da CASBAC como contrapartida de ficarmos com a infraestrutura deles, mas sim à disposição da indicação da concertação de interesse público do Cercal. Continuando: *“Assumindo que os cooperadores da CASBAC estão obrigados a elaborar o contrato de abastecimento público de água com a Câmara Municipal de Soure, mantendo-se isentos do pagamento de qualquer taxa associada a este ato. Pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 10 de janeiro de 2015, é conferido poder à Direção da CASBAC para proceder à entrega deste documento à Câmara Municipal, o qual representa o ato de aceitação das condições*

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

inerentes à cedência da infraestrutura de abastecimento de água ao Cercal, supramencionadas. Deste modo, solicita-se a essa edilidade que promova as diligências necessárias para formalizar o presente acordo entre as partes”. Basicamente foi aquilo que eu expliquei na minha proposta.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “sobre o assunto que acaba de nos descrever, fez bem em dizer que, manifestamente, não concorda com uma parte específica do teor da carta que recebeu. Naturalmente que o interesse público de uma determinada zona do nosso território é, em primeira instância, ditado também pelas posições que o poder político, neste caso os eleitos, possuem sobre esse assunto. Talvez conviesse precisar bem esse pormenor em termos de negociação futura, ou seja, não é uma cooperativa que define em exclusividade qual o interesse público de uma determinada área territorial. O Município e os órgãos eleitos não podem deixar de ter uma posição sobre essa definição. Quanto ao resto, acompanhamos a negociação que o Senhor Presidente está a empreender e, portanto, estaremos atentos para, em sede de reunião do Executivo, nos pronunciarmos sobre o documento final, quando ele nos for entregue.

O segundo assunto tem a ver com uma deliberação que tomámos, na última reunião de Câmara, sobre a possibilidade de que fosse facultada à Escola de Condução de Soure três lugares de estacionamento privativo na rua principal da vila. Naturalmente nós compreendemos que essa nossa resolução teve a ver com uma necessidade urgente que a Escola tinha de ter uma autorização dessa natureza para poder ter o alvará adequado ao seu funcionamento. Fizemos, digamos, algum serviço público em conceder a possibilidade de que a Escola pudesse usufruir de tal autorização. No entanto, já nessa altura ficámos evidentemente atentos a um pormenor importante, ou seja, se todo o sector comercial daquela rua exigir também um estacionamento adequado que posição irá à Câmara Municipal adotar? Por isso, sem cuidarmos de analisar se a posição que tomámos, por unanimidade, foi ou não bem tomada em relação a um caso concreto, não sei se não seria de repensarmos que a rua principal da nossa vila ficará com três lugares, em permanência, utilizados para veículos de instrução que, porventura, numa parte substancial do tempo nem lá estarão porque a sua missão é andar a percorrer os quilómetros necessários para que os “alunos” tenham a sua aprendizagem. Não sei se, porventura, não poderíamos precisar melhor aquilo que foi o sentido da nossa votação, ou seja, de que esta nossa autorização fosse uma autorização por um tempo definido até que a Escola de Condução consiga encontrar uma solução que seja mais adequada e duradoura para o futuro. Algumas preocupações têm-nos

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

chegado, embora não oficialmente, até de alguns setores públicos, como, por exemplo, os correios que não têm hipótese de facultar ao cidadão a possibilidade de parar o carro e ir buscar uma encomenda ou então os próprios carros dos correios pararem para fazer descargas e descargas, enquanto que uma Escola de Condução passa a ter três lugares de estacionamento. Tal facto pode causar em muitos dos nossos Municípes, que tem negócios naquela rua, até alguma perplexidade.

Por isso, naturalmente que este é um assunto que deveremos ponderar. A hipótese de mantermos aquela que foi a nossa decisão não está em causa, mas dando nota à Escola de Condução que, porventura, num espaço limitado de tempo, tente encontrar uma solução que permita o equilíbrio de toda aquela zona, em termos de estacionamento, sem estarmos a tomar posições que podem ser entendidas em benefício de um sector ou em detrimento de outros.”

O Senhor Presidente referiu que: “aceito a preocupação do Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa e vamos sugerir aos serviços que façam um acompanhamento e uma avaliação imediata sobre a aplicação da medida que tomámos e voltaremos a esse assunto quando essa avaliação estiver feita.”

**Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares**

**Município de Soure
Requerimentos para Reunião**

De 27-12-2014 a 13-01-2015

13-01-2015

Class.: 18

Ano: 2014

Número: 720

Dt. Entrada Reqt.: 29-12-2014

Processo : 18/2014/720/0

Requerente: José Manuel Galhardo Marques

Tp. Pedido: Certidões diversas

Tp. Construção: Outros

Tp. Utilização: Outros

Tipo Informação: Deferido [Despacho]

Data reunião: 29-12-2014

Local Obra: Pedrogão do Pranto

Informação: Segundo informação prestada pelos Serviços Técnicos em 29/12/2014, defiro, por meu despacho, de hoje, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12/09 e em cumprimento do disposto no artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, dar parecer favorável à transmissão em regime de constituição de compropriedade a que vai ser sujeito o presente prédio. A reunião de Câmara para ratificação.

Freguesia: Vinha da Rainha

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

Class.: 18
Ano: 2014
Número: 720
Dt. Entrada Reqt.: 29-12-2014
Processo : 18/2014/720/0
Requerente: José Manuel Galhardo Marques
Tp. Pedido: Certidões diversas
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Outros
Tipo Informação: Informação [Informação]
Data reunião: 29-12-2014
Local Obra: Pedrogão do Pranto
Informação: Certidão entregue e taxas devidas liquidadas nesta data. Remeto, em conformidade com o Despacho do Sr. Presidente de Câmara proferido nesta data, o processo para Reunião de Câmara para ratificação do ato.
Freguesia: Vinha da Rainha

Class.: 01
Ano: 2014
Número: 14117
Dt. Entrada Reqt.: 21-11-2014
Processo : 01/2003/219/0
Requerente: Associação Cultural Recreativa e Social de Samuel
Tp. Pedido: Isenção de taxas
Tp. Construção: Nova construção
Tp. Utilização: Garagem
Tipo Informação: Para Reunião de Câmara [Despacho]
Data reunião: 30-12-2014
Local Obra: Samuel
Informação: A requerente reúne as condições do artigo 25 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais para ser isenta do pagamento de 31,60€ pela concessão do alvará de licença de utilização. O teor do despacho deverá ser presente à reunião de Câmara para deliberação.
Freguesia: Samuel

Class.: 18
Ano: 2014
Número: 711
Dt. Entrada Reqt.: 18-12-2014
Processo : 18/2014/711/0
Requerente: Fernando Carlos Marques Cardoso
Tp. Pedido: Parecer
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Outros
Tipo Informação: Para Reunião de Câmara [Despacho]
Data reunião: 30-12-2014
Local Obra: Pinheiro
Informação: á reunião de Câmara para emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade
Freguesia: Soure

Class.: 01
Ano: 2014
Número: 14979
Dt. Entrada Reqt.: 11-12-2014
Processo : 01/2012/28/0
Requerente: Centro de Assistência Paroquial Granja do Ulmeiro
Tp. Pedido: Isenção de taxas
Tp. Construção: Ampliação
Tp. Utilização: Lar de terceira idade
Tipo Informação: Para Reunião de Câmara [Despacho]
Data reunião: 30-12-2014
Local Obra: Rua da Liberdade-Granja do Ulmeiro, 34
Informação: A requerente reúne as condições do artigo 25 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais para ser isenta do pagamento de 226,50€ pela concessão do alvará de licença de utilização. O teor do despacho deverá ser presente à reunião de Câmara para deliberação.
Freguesia: Granja do Ulmeiro

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

Class.: 01
Ano: 2014
Número: 712
Dt. Entrada Reqt.: 19-12-2014
Processo : 01/2014/16/0
Requerente: Manuel Ramalho Neves
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: Nova construção
Tp. Utilização: Habitação
Tipo Informação: Aprovo Especialidades [Despacho]
Data reunião: 12-01-2015
Local Obra: rua da Bica
Informação: Deferido o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica.
Freguesia: Vinha da Rainha

Class.: 01
Ano: 2014
Número: 724
Dt. Entrada Reqt.: 30-12-2014
Processo : 01/2013/53/0
Requerente: Fernando Mendes Palricas
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: Nova construção
Tp. Utilização: Habitação
Tipo Informação: Aprovo Especialidades [Despacho]
Data reunião: 12-01-2015
Local Obra: Casas Novas
Informação: Deferido o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica.
Freguesia: Pombalinho

Total: 7

Foi tomado conhecimento, divulgue-se e afixe-se no átrio dos Paços do Concelho.---

Ponto 3. Emissão de Certidões para efeitos de Planeamento e Urbanismo

3.1. José Manuel Galhardo Marques

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

3.2. Fernando Carlos Marques Cardoso

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Certidão para efeitos de Planeamento e Urbanismo.-----

Ponto 4. DESPORTO E TEMPOS LIVRES

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE PISCINAS MUNICIPAIS
- . Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços
- . Manutenção do Sistema AVAC
 - Ajuste Direto e Adjudicação

Foram presentes as seguintes informações:

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

**Assunto: CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES – DESPORTO E TEMPOS LIVRES
CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE PISCINAS MUNICIPAIS
PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE ANÇOS
• MANUTENÇÃO DO SISTEMA AVAC
* AJUSTE DIRETO E ADJUDICAÇÃO**

Com vista à prestação do serviço em causa, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

1. AJUSTE DIRETO

Sugere-se a adoção da modalidade de ajuste direto, no regime simplificado, uma vez que o valor do serviço – para um período de 12 meses – é de 2.520,00 euros + IVA, inferior ao limite máximo de 5.000,00 euros estabelecidos para o recurso a esta figura – cf. art. 128º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro -.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito de competências quer do Presidente da Câmara Municipal quer da Câmara Municipal, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros – cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho -.

O encargo previsto tem dotação no orçamento para o presente ano de 2015 pela rubrica 02.02.02.02.20.

2. ADJUDICAÇÃO

Sugerimos a adjudicação do presente serviço entidade “Chama – Equipamentos Térmicos, SA”, no valor de 2.520,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Não é obrigatória a celebração de contrato escrito uma vez que o mesmo se encontra dispensado da redução a escrito – vide al. a) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro -.

Tendo em conta que a decisão é favorável ao único interessado, sugere-se a dispensa da audiência prévia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103º do CPA.

À consideração superior,
O Técnico-Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
02.01.2015

DESPACHO:
De acordo.
À Reunião de Câmara, para ratificação.
O Presidente da Câmara,
(Mário Jorge Nunes)
02.01.2015

e

Assunto Cultura, Desporto e Tempos Livres
Desporto e Tempos Livres
Conservação/Reparação de Piscinas Municipais
Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços
. Manutenção do Sistema de AVAC
- Obrigações legais dos proprietários dos Edifícios;

01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Janeiro de 2015

No seguimento das verificações que têm sido realizadas nas instalações das Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços, com o intuito de identificar as possíveis anomalias existentes e quais os pontos de atuação prioritários, verificou-se a seguinte situação:

□ Como se pode observar nas imagens seguintes, as grelhas de extração do sistema de ventilação apresentam resíduos nas suas extremidades, o que sugere uma grande acumulação de resíduos nas respetivas condutas;



- Os filtros das UTA's (Unidade de Tratamento de Ar) encontram-se também bastante colmatados e a necessitar de substituição;
- Não existe nesta data, qualquer contrato de manutenção celebrado, para a manutenção do sistema de AVAC, pelo que não se consegue garantir que o ar respirado pelos utilizadores mantém o padrão de qualidade exigido legalmente;

Por conseguinte e de acordo com o especificado no Decreto-Lei 118/2013, de 20 de agosto, que Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), existem algumas obrigações legais para os proprietários dos edifícios de Serviços onde existam sistemas de AVAC, que têm de ser implementadas de forma a garantir a qualidade do ar interior, assim como a saúde de todos os seus utilizadores, nomeadamente as seguintes

(...) Artigo 49.º Instalação, condução e manutenção de sistema técnicos

1 - Os sistemas técnicos dos edifícios de comércio e serviços existentes devem possuir um plano de manutenção atualizado que inclua as tarefas de manutenção a realizar, tendo em consideração as disposições a definir para o efeito pela DGEG, bem como a boa prática da atividade de manutenção, as instruções dos fabricantes e a regulamentação aplicável para cada tipo de equipamento constituinte da instalação.

2 - Os edifícios de comércio e serviços existentes devem ser acompanhados, durante o seu funcionamento, por:

- a) Um TIM que garanta a correta manutenção do edifício e dos seus sistemas técnicos, supervisione as atividades realizadas nesse âmbito e assegure a gestão e atualização de toda a informação técnica relevante;
- b) Outros técnicos habilitados, desde que a sua participação seja exigida pela legislação em vigor, caso em que a sua atuação e responsabilidade prevalecem em relação ao previsto na alínea anterior.

3 - O acompanhamento pelo TIM assenta em contrato escrito que concretize a atuação devida durante o funcionamento do edifício. (...)

Assim, e tendo em consideração a importância de garantir a saúde de todos os utilizadores e funcionários das Piscinas de Vila Nova de Anços, bem como assegurar o cumprimento da legislação atualmente em vigor, após consulta ao mercado, sugere-se a celebração do contrato escrito referido ponto 3, do artigo 49º do Dec-Lei 118/2013, com a empresa "CHAMA – Equipamentos Térmicos SA",

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

pelo valor global anual de € 2.520,00 (Dois Mil, quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O Técnico Superior
(Vitor Miranda, Eng.º Eletrotécnico)
19.12.2014

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

Ponto 5. DESPORTO E TEMPOS LIVRES

- . Relvados Desportivos
- . Serviços Externos de Manutenção
 - Escolha de Procedimento Prévio

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES – DESPORTO E TEMPOS LIVRES

- RELVADOS DESPORTIVOS
- SERVIÇOS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO
 - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Com vista à prestação do serviço em causa, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Sugere-se a adoção da modalidade de ajuste direto, uma vez que o preço base é de 11.000,00 euros, inferior ao limite máximo de 75.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto, cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito de competências quer da Câmara Municipal, quer do Presidente deste órgão, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros, cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho.

O encargo previsto tem dotação no orçamento para o presente ano de 2015 pela rubrica 02.02.02.02.25.05.

2. PROCESSO

Aprovar o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

3. CONSULTAR AS SEGUINTE ENTIDADES

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do art. 114º do CCP, às seguintes entidades:

- APPACDM de Soure;
- Rasgos de Verde, Unipessoal, Lda.;
- Crgreen, Lda.;
- Pombal Jardim, Lda.;
- Global Original - Construção, Unipessoal, Lda.
- João Paulo Gonçalves Marques.

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

4. JÚRI

Aprovar o seguinte júri, de acordo com o nº1 do art. 67º do Código dos Contratos Públicos, para apreciação das propostas e elaboração dos relatórios de análise das mesmas:

- Mário Jorge Nunes (Presidente do Júri);
- Mário Monteiro, Eng.;
- Mauro Alegre, Eng.;
- Ivo Costa, Dr. (Suplente);
- Fernando Cavacas, Dr. (Suplente).

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
08/01/2015

e

Assunto: CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES – DESPORTO E TEMPOS LIVRES
- *SERVIÇOS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADOS DESPORTIVOS*

Relativamente ao tema em assunto, considerando:

1. A redução do quadro de pessoal do Município, que se tem vindo a fazer sentir ao longo dos últimos anos, devido a falecimento ou passagem à reforma de vários funcionários, sem novas admissões;
2. O facto de não ser possível, com os meios humanos disponíveis atualmente, garantir a regular manutenção dos relvados desportivos existentes no município, designadamente: CAMPO RELVADO NATURAL – SOURE e CAMPO RELVADO SINTÉTICO – VINHA DA RAINHA.

Foi, por indicação superior, elaborado um Caderno de Encargos relativo ao procedimento proposto, sendo o valor anual estimado, para a sua concretização, 11.000,00 €.

Assim, sugere-se que se promova a contratação da prestação de serviços nesta área, com vista a garantir o correto e regular serviço de manutenção dos relvados desportivos referidos, com recurso ao ajuste direto e consulta a um número mínimo de três empresas.

À consideração superior.
(O Chefe Divisão O.P.M.)
(Mário Monteiro, Eng.º)
2015-01-05

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----

O Senhor Vereador Dr. Santos Mota ausentou-se da reunião não participando na votação.-----

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

Ponto 6. AÇÃO SOCIAL – APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL

. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
- Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos Alunos do 1.º CEB
- . Prestação de Serviços de Confeção, Transporte e Distribuição das Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e 1.º CEB
- Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: AÇÃO SOCIAL – APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- PROGRAMA DE EXPENSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
- PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1.º CEB
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CEB
- . ADJUDICAÇÃO

Por deliberação da Reunião de Câmara, de 15.12.2015, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

O Relatório Final propõe as seguintes adjudicações, para cada um dos respetivos lotes:

Quadro I - Adjudicações por Lotes

	ENTIDADE	VALOR
Lote 1	Centro Social de Alfarelos	7.024,50 €
Lote 2	Fundação Maria Luísa Ruas	306,00 €
	EMPRESA	VALOR
Lote 3	Centro de Assistência Paroquial da Granja do Ulmeiro	17.803,56 €
Lote 4	APPACDM de Soure	11.007,00 €
Lote 5	Casa do Povo de Vila Nova de Anços	10.594,56 €

Durante a fase de audiência prévia, efetuada nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nenhum dos concorrentes notificados se pronunciou sobre o Relatório Preliminar.

O contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e será celebrado com cada uma das entidades que apresentou proposta, para cada um dos respetivos lotes, cf. n.º 2 do artigo 73.º do CCP.

CONCLUSÃO

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

1. A aprovação das minutas dos contratos;
2. A homologação do relatório final;
3. A adjudicação do presente serviço às entidades indicadas no Quadro I;
4. Autorização para a realização da despesa referenciada no Quadro I, a qual será acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,
O Técnico-Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
02.02.2015

DESPACHO:
De acordo.
À Reunião de Câmara, para ratificação.
O Presidente da Câmara,
(Mário Jorge Nunes)
02.01.2015

*Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----
Os Senhores Vereadores Dr. Santos Mota e Dra. Márcia Travassos ausentaram-se da reunião não
participando na votação.-----*

Ponto 7. AÇÃO SOCIAL – APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL
. GIP - GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL
- Aditamento ao Contrato de Objetivos
. Prorrogação da Autorização de Funcionamento

Foi presente a seguinte informação:

ASSUNTO: GIP - Gabinete de Inserção Profissional
. ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBJETIVOS
- Prorrogação da Autorização de Funcionamento

Na sequência do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do dia 24.12.2014, relativamente à Notificação de Prorrogação da Autorização de Funcionamento dos Gabinetes de Inserção Profissional (GIP), ao abrigo da Portaria N.º 127/2009, de 30 de Janeiro, alterada pela Portaria N.º 298/2010, de 01 de Junho, informo V. Ex.ª do Seguinte:

- De acordo com o Aditamento ao Contrato de Objetivos subscrito, em 08.01.2014, a autorização de funcionamento do GIP de Soure terminou a 31 de dezembro de 2014.

- Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, de 30.10.2014, foi autorizada a prorrogação de funcionamento dos Gabinetes de Inserção Profissional até 31 de dezembro de 2015, caducando esta autorização assim que o próximo processo de candidatura esteja concluído.

Para o efeito, o Centro de Emprego da Figueira da Foz enviou, para assinatura, um Aditamento ao Contrato de Objetivos relativamente ao GIP de Soure.

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

Neste quadro, sugere-se:

- A assinatura do Aditamento ao Contrato de Objetivos, em anexo, documento que tem por finalidade estabelecer as atividades e os objetivos a desenvolver, no âmbito da prorrogação da autorização de funcionamento do GIP.

À consideração Superior
A Coordenadora do Gabinete de Ação Social
(Cristina Marta, Dra.)
08 de janeiro de 2015

DESPACHO:
À Reunião de Câmara para ratificação.
O Presidente da Câmara,
(Mário Jorge Nunes)
Soure 08.01.2015

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

Ponto 8. AÇÃO SOCIAL

. Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM)

8.1. Associação Cultural, Recreativa de Coles de Samuel

**- Pedido de Emissão do Alvará de Autorização de Utilização para
Garagem e Lavandaria**

. Isenção do Pagamento da Taxa

Foram presentes as seguintes informações:

**Assunto: RLCTM – REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE SOURE**

- Emissão do alvará de autorização de utilização
- Associação Cultural, Recreativa de Coles de Samuel
 - * Pedido de emissão do alvará de autorização de utilização para garagem e lavandaria
 - * Isenção do pagamento da taxa

A entidade acima identificada é titular de um processo relativo a um pedido de licenciamento (Processo nº 219/2003) para construção de uma garagem e lavandaria de apoio aos vários edifícios sociais da associação, creche, jardim-de-infância, lar de idosos e centro de dia.

No âmbito deste processo requereu a emissão do alvará de autorização de utilização.

Solicita também a isenção do pagamento das respetivas taxas.

O valor da taxa a cobrar seria de 31,60 €.

Tendo em conta a informação jurídica em anexo, a requerente reúne os requisitos previstos no artigo 25º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que pode ser isenta do pagamento da taxa referente à emissão do alvará de autorização de utilização.

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

À Consideração Superior
Maria José Carvalhão – Eng.ª Civil
Chefe de Divisão G.U.P.
11 de dezembro de 2014
e

assunto: Licenciamento para Nova construção de Garagem
processo: 219/2003
requerente: Associação Cultural Recreativa e Social de Samuel
local: Samuel

Assunto: Taxas. Isenção

O (requerente), vem, requerer a isenção do pagamento das taxas devidas, pela emissão do alvará de licença de utilização, no âmbito do processo de obras n.º219/2003.

A requerente possui estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social.

A isenção ou redução subjetiva de taxas municipais, encontra-se prevista no Capítulo III do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Ali, o n.º1 do artigo 25.º, dispõe que *“estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos se destinem à direta e imediata realização dos seus fins”*.

O n.º10 do mesmo artigo, refere ainda que a apreciação e decisão de eventual isenção ou redução de taxas, carece de formalização de pedido que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária.

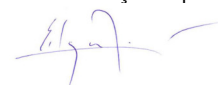
Analisando o pedido e os documentos anexos, a requerente comprovou tratar-se de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como fim principal a promoção social, pelo que se encontram reunidos os requisitos previstos no n.º1 do referido artigo 25.º, no que respeita à natureza jurídica e à finalidade estatutária.

Verifica-se também que, a entidade requerente não tem dívidas vencidas para com o Município de Soure, cumprindo com o disposto no n.º10 do mesmo artigo.

Em face do exposto somos de parecer que:

A requerente reúne os requisitos previstos no artigo 25.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que pode ser isenta do pagamento das taxas municipais referentes ao processo em questão.

9 de Dezembro de 2014
À consideração superior,



(Edgar J. Domingues, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Isenção do Pagamento da Taxa.-----

8.2. Centro de Assistência Paroquial de Granja do Ulmeiro

- **Pedido de Emissão do Alvará de Autorização de Utilização para Estabelecimento Residencial para Pessoas Idosas - ERPI**
- . **Isenção do Pagamento da Taxa**

Foram presentes as seguintes informações:

01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Janeiro de 2015

Assunto: RLCTM – REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SOURE

- Emissão do alvará de autorização de utilização
- Centro de Assistência Paroquial de Granja do Ulmeiro
 - * Pedido de emissão do alvará de autorização de utilização para Estabelecimento Residencial para Pessoas Idosas - ERPI
 - * Isenção do pagamento da taxa

A entidade acima identificada é titular de um processo relativo a um pedido de licenciamento (Processo nº 28/2012) para ampliação de lar de idosos.

No âmbito deste processo requereu a emissão do alvará de autorização de utilização.

Solicita também a isenção do pagamento das respetivas taxas.

O valor da taxa a cobrar seria de 226,50 €.

Tendo em conta a informação jurídica em anexo, a requerente reúne os requisitos previstos no artigo 25º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que pode ser isenta do pagamento da taxa referente à emissão do alvará de autorização de utilização.

À Consideração Superior
Maria José Carvalho – Engª Civil
Chefe de Divisão G.U.P.
29 de dezembro de 2014

e

assunto: Isenção de taxas

processo: 28/2012

requerente: Centro de Assistência Paroquial Granja do Ulmeiro

local: Rua da Liberdade, 34 - Granja do Ulmeiro

Assunto: Taxas. Isenção

O Centro de Assistência Paroquial de Granja do Ulmeiro, vem, requerer a isenção do pagamento das taxas devidas, pela emissão da licença de utilização das obras de ampliação de lar de idosos, no âmbito do processo 28/2012.

A requerente possui estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, conforme despacho do Ministro da Saúde e Assistência, publicado em Diário da República n.º130 de 1 de Junho de 1962.

A isenção ou redução subjetiva de taxas municipais, encontra-se prevista no Capítulo III do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Ali, o n.º1 do artigo 25.º, dispõe que *“estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos se destinem à direta e imediata realização dos seus fins”*.

O n.º10 do mesmo artigo, refere ainda que a apreciação e decisão de eventual isenção ou redução de taxas, carece de formalização de pedido que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária.

Analisando o pedido e os documentos anexos, a requerente comprovou tratar-se de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como fim principal a promoção social, pelo que se encontram reunidos os requisitos previstos no n.º1 do referido artigo 25.º, no que respeita à natureza jurídica e à finalidade estatutária.

Verifica-se também que, a entidade requerente não tem dívidas vencidas para com o Município de Soure, cumprindo com o disposto no n.º10 do mesmo artigo.

Em face do exposto somos de parecer que:

A requerente reúne os requisitos previstos no artigo 25.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que pode ser isenta do pagamento das taxas municipais referentes ao processo em questão.

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

16 de Dezembro de 2014
À consideração superior,



(Edgar J. Domingues, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Isenção do Pagamento da Taxa.-----

Ponto 9. AÇÃO SOCIAL

- . Santa Casa da Misericórdia de Soure
- Agradecimento

Foi tomado conhecimento.-----

Ponto 10. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- . Serviço Externo de Manutenção
- Escolha de Procedimento Prévio

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO E URBANISMO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO

- CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- SERVIÇOS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO
- ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Com vista à prestação do serviço em causa, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Sugere-se a adoção da modalidade de ajuste direto, uma vez que o preço base é de 44.700,00 euros, inferior ao limite máximo de 75.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto, cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito de competências quer da Câmara Municipal, quer do Presidente deste órgão, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros, cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho.

O encargo previsto tem dotação no orçamento para o presente ano de 2015 pela rubrica 03.01.02.02.20.

2. PROCESSO

Aprovar o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

3. CONSULTAR AS SEGUINTE ENTIDADES

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do art. 114º do CCP, às seguintes entidades:

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

- APPACDM de Soure;
- Rasgos de Verde, Unipessoal, Lda.;
- Crgreen, Lda.;
- Pombal Jardim, Lda.;
- Global Original - Construção, Unipessoal, Lda.
- João Paulo Gonçalves Marques.

4. JÚRI

Aprovar o seguinte júri, de acordo com o nº1 do art. 67º do Código dos Contratos Públicos, para apreciação das propostas e elaboração dos relatórios de análise das mesmas:

- Mário Jorge Nunes (Presidente do Júri);
- Mário Monteiro, Eng.;
- Mauro Alegre, Eng.;
- Ivo Costa, Dr. (Suplente);
- Fernando Cavacas, Dr. (Suplente).

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
08/01/2015

e

**Assunto HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO E URBANISMO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO
- CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- SERVIÇOS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO**

Relativamente ao tema em assunto, considerando:

1. A redução do quadro de pessoal do Município, que se tem vindo a fazer sentir ao longo dos últimos anos, devido a falecimento ou passagem à reforma de vários funcionários, sem novas admissões;
2. O facto de não ser possível, com os meios humanos disponíveis atualmente, garantir a regular manutenção e funcionamento em condições adequadas dos espaços seguintes: PARQUE DOS BACELOS, ESPAÇO MULTIUSOS 1111 e instalações sanitárias, PARQUE DA VÁRZEA, PARQUE VÁRZEA DAS MÓS e instalações sanitárias, PARQUE DE CARAVANISMO e LEVADA – adjacente ao espaço 1111 e parque da Várzea.

Foi, na sequência de indicação superior, elaborado um Caderno de Encargos relativo ao procedimento proposto, sendo o valor anual estimado, para a sua concretização, 44.700,00 €

Assim, sugere-se que se promova a contratação da prestação de serviços nesta área, com vista a garantir o correto e regular serviço de manutenção dos espaços/infraestruturas antes referidos, com recurso ao ajuste direto e consulta a um número mínimo de três empresas.

À consideração superior.
(O Chefe Divisão O.P.M.)
(Mário Monteiro, Eng.º)
2015-01-05

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----

O Senhor Vereador Dr. Santos Mota ausentou-se da reunião não participando na votação.-----

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

Ponto 11. ABASTECIMENTO PÚBLICO – ÁGUA

- . ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos
- Programa de Controlo da Qualidade da Água para Consumo Humano de 2015 - Abastecimento em Baixa
- . Aprovado

Foi tomado conhecimento.-----

Ponto 12. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA/SANEAMENTO

- . Serviços Públicos Essenciais
- . Créditos de Cobrança Duvidosa
- Prescrição – Desreconhecimento do Crédito

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: **SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS**
CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA
PRESCRIÇÃO - DESRECONHECIMENTO DO CRÉDITO

Há cerca de treze anos (de 1991 a 2014) - vide anexo à informação dos serviços - que este município tem vindo a “acumular” créditos, classificados como de cobrança duvidosa, devidos pela prestação de serviços públicos essenciais, no âmbito do fornecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos.

Ao referir-se aos créditos cuja cobrança se revela duvidosa (ou incobráveis), os serviços referem-se aqueles valores (dívidas de consumidores) cuja recuperação se tornou impossível mediante o recurso aos meios comuns, face ao decurso do prazo por prescricional. Prazo que é definido como o decurso de tempo dentro do qual que o credor pode, de acordo com a lei, exigir a satisfação do seu direito à cobrança de uma dívida (n.º 1 do art. 304.º do Código Civil).

No que respeita aos serviços públicos essenciais, o direito de exigir, através dos meios comuns, o pagamento do preço prestado por estes serviços prescreve no prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 1.º e n.º 1 do art. 10.º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a redação dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e Lei n.º 24/2008, de 2 de Junho.

O facto de o prazo ser de apenas 6 meses (bastante reduzido em comparação com outros prazos prescricionais - cfr. art.s 309.º e 310.º ambos do Código Civil), tem como objetivo garantir alguma segurança e certeza para os consumidores e levar os prestadores destes serviços a exigir atempadamente o pagamento dos serviços prestados.

Pretende-se, ainda, como refere a informação dos serviços, evitar a acumulação de dívidas que dificultem a gestão do orçamento familiar, tendo em conta que se tratam de serviços básicos e essenciais de que não se pode abdicar.

Não obstante um crédito prescrito deixar de poder ser judicialmente exigível, ele continua a existir enquanto obrigação natural. Todavia, como decorre do art. 402.º do Código Civil, o seu pagamento fica, única e simplesmente, dependente da vontade do devedor.

Assim, decorrido este prazo (de seis meses) a lei não confere ao município direito a exigir o pagamento da dívida, tornando-se inútil o recurso à via judicial (através da propositura de uma ação ou injunção - cfr. n.º 4 do art. 10.º da Lei n.º 23/96, de 26.07, com a redação dada pela Lei n.º 24/2008, de 02.06) para a cobrança da mesma, motivo por que deverá ser reconhecida a sua prescrição e o desreconhecimento do crédito.

01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Janeiro de 2015

Importa, contudo, compreender alguns dos motivos que estão na origem destes créditos prescritos, já que atingir bons níveis de cobrança nestes serviços é fundamental face à exigência de sustentabilidade económico-financeira dos mesmos¹. Caso assim não suceda, os custos resultantes da perda de receitas terão de ser necessariamente repercutidos nos restantes consumidores. Ora, isso não só não é justo, como desvirtua toda a lógica de um sistema que parte da premissa de que, salvo casos excecionais, aquele que utiliza estes serviços deve obrigatoriamente suportar os respetivos encargos (princípio do utilizador pagador).

O recurso à via judicial na recuperação dos créditos deve ser sempre considerado como a *ultima ratio*, esgotado o recurso a todos os outros instrumentos jurídicos direcionados a assegurar o cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas, que as entidades gestoras têm ao seu dispor.

Um dos motivos, entre outros, da aprovação dos regulamentos atualmente em vigor foi precisamente o de munir o município com estes instrumentos jurídicos, já que a sua não regulamentação impedia o mesmo de recorrer, nomeadamente, a algumas das garantias, na lei consagradas, destinadas a salvaguardar a sua posição enquanto entidade prestadora destes serviços.

Importa aqui fazer uma especial referência às garantias que as entidades gestoras podem exigir aos utentes pela celebração quer de um contrato de fornecimento, pelo restabelecimento do fornecimento na sequência de um incumprimento contratual², pela celebração de novos contratos aos consumidores não domésticos³ e de um fiador no caso dos arrendatários⁴. O recurso à caução e fiança encontram-se agora expressamente reguladas no art. 56.º do RSAPA⁵, garantindo ao município, na generalidade dos casos em que as mesmas existam, assegurar a cobrança dos seus créditos.

Por outro lado, deparamo-nos também com problemas a montante para os quais o recurso aos meios comuns na recuperação dos créditos jamais poderá fazer parte da solução. Estes problemas prendem-se sobretudo com a dificuldade ou mesmo com a impossibilidade que um estrato desfavorecido da população sente cada vez mais no pagamento do preço devido pela utilização destes serviços. A solução para estes casos tem necessariamente de ser encontrada no quadro de uma política municipal de apoio social, daí o estabelecimento de uma tarifa social⁶ - al a) do n.º 1 e 2 do art. 65.º RSAPA e art. 55.º do RSSARU⁷.

A previsão da tarifa social, além de garantir o acesso de todos a este serviço, que se quer universal, permitiria também reduzir o número de consumidores que mensalmente entram em situação de incumprimento e consequentemente o número de créditos que (contabilisticamente) classificamos como de difícil ou mesmo de impossível recuperação.

Outra figura introduzida nos regulamentos foi a cláusula penal aplicável ao consumidor em mora, pelo não pagamento das importâncias devidas pela prestação dos serviços dentro do prazo constante da fatura (n.º 6 do art. 69.º do RSAPA e n.º 6 do art. 59.º do RSSARU).

Nos termos gerais do direito civil, a mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor (art. 804.º do Código Civil). A forma mais comum de indemnizar o credor pelo atraso no cumprimento de obrigações pecuniárias é o pagamento de juros de mora, calculados por dia de atraso de acordo com uma taxa pré-determinada.

Porém, o cálculo dos juros de mora ao terem por base o valor em dívida (normalmente baixos), conduzem a valores sem expressão, pelo que não constituem um meio dissuasor do incumprimento do prazo estabelecido para o pagamento dos valores faturados. Existem muitos consumidores (a maior parte recorrentes) que deixam ultrapassar os prazos fixados nos documentos de cobrança, já que na prática não são penalizados por esse facto.

A estipulação de uma cláusula penal de 3,00 euros (mantendo-se, cumulativamente, a aplicação de juros de mora) contribuirá, em nosso entender, para que um grande número de consumidores sintam a obrigação de cumprir pontualmente as suas obrigações, “moralizando”, por esta via, o sistema de cobrança. No que respeita aos juros de mora, por falta de estipulação expressa em regulamento, aplicar-se-á a taxa supletiva que resulta da aplicação do disposto no art. 559.º do Código Civil, o qual remete para a Portaria n.º 191/2003, de 08.04.

01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Janeiro de 2015

Por outro lado, existem muitos consumidores que possuem dívidas elevadas (relativas a várias faturas acumuladas ou consumos volumosos devido, designadamente, a roturas nos sistemas particulares), com dificuldade ou impossibilidade em pagar de uma só vez esses valores. De forma a evitar a prescrição destes créditos, consagrou-se a possibilidade da celebração de acordos de pagamento em prestações (n.º 10 do art. 69.º do RSAPA e n.º 10 do art. 59.º do RSSARU).

O reconhecimento da dívida, consubstanciado num requerimento em que o devedor solicita a autorização para pagar em prestações, interrompe a prescrição, nos termos do artigo 325.º do Código Civil, quando, naturalmente, estejam em causa dívidas então ainda não prescritas (Ac STJ, proc 0279/11 de 25.05.2011). Esta solução salvaguarda não só os interesses da autarquia (já que aplicar-se-á juros de mora), como possibilita ao consumidor (sobretudo doméstico) suportar valores referentes a um consumo, por vezes “inesperado”.

Existem, ainda, outros meios que a autarquia poderá e deverá adotar que contribuirão, de forma significativa, para reduzir as situações de incumprimento.

Uma delas prende-se com a diversificação das modalidades de pagamento (recomendada pela ERSAR ponto 4.4. da Recomendação n.º 1/2009), com vantagens não só para os consumidores (pela comodidade associada), mas também para a entidade gestora (por agilizar o processo de pagamento e minimizar os riscos de incumprimento).

Os nossos regulamentos apontam nesse sentido ao estabelecerem, de acordo com as al.s m) do art. 11.º do RSAPA e do RSSARU, que compete à entidade gestora “Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir com as suas obrigações com o menor incómodo possível”.

As únicas modalidades de pagamento atualmente disponibilizadas pela autarquia, são a do débito direto e do pagamento através dos agentes locais. Não obstante devermos continuar a incentivar a modalidade de pagamento por débito direto (por apresentar uma melhor percentagem na cobrança dos valores faturados), a adoção, designadamente, da modalidade de pagamento por referência multibanco para além de disponibilizar uma alternativa cómoda de pagamento (potenciando o aumento dos níveis de cobrança), está também associada a uma ideia de inovação e de melhoria da qualidade de serviço.

A sua implementação tem, naturalmente, custos associados à disponibilização deste serviço, devidos por fatura cobrada através deste meio de pagamento automático, que terão de ser, necessariamente, repercutidos no valor das tarifas.

Outra questão, fundamental no sistema de cobrança, tem a ver com a forma através da qual a fatura chega ao conhecimento do consumidor. Neste ponto importa referir que a entidade gestora tem o dever de comunicar ao utilizador o valor em dívida relativo ao serviço prestado (consumo medido ou estimado), sendo esta interpelação que torna o pagamento exigível (não obstante os prazos de prescrição e caducidade).

É isso a que se refere o n.º 3 da Lei n.º 23/96, de 26.07, com a redação dada pela Lei n.º 12/2008, de 26.02, segundo o qual “A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utente, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento”. Competindo também à entidade gestora demonstrar a sua realização, como resulta da normal distribuição do ónus da prova e expressamente reafirmado pelo art. 11.º da lei n.º 23/96, de 26.06, na redação dada pela Lei n.º 12/2008, de 26.02.

Atualmente, à exceção dos que optaram pelo pagamento por débito em conta (4.835, num universo de 10.070 consumidores – dados de 05.01.2015), os restantes consumidores só têm acesso às suas faturas quando se deslocam aos agentes de cobrança local para pagamento das mesmas e só aí são confrontados, pela primeira vez, com montante dos valores em dívida. Face à redação do citado n.º 3 da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a redação dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, não há dúvida que o documento de cobrança deve ser enviado diretamente a todos os titulares dos contratos.

Para alguns consumidores, uma boa alternativa ao método clássico de envio da fatura por via postal é, como sucede com outros serviços, o da via eletrónica. A fatura eletrónica tem o mesmo valor que a fatura em papel, desde que contenha as menções obrigatórias para qualquer fatura, e satisfaça as condições exigidas na lei para garantir a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo. Alguns municípios têm estimulado a

01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Janeiro de 2015

adoção dos consumidores por este meio de envio através da redução na fatura dos custos associados ao envio postal.

Por último, importa falar sobre a suspensão do fornecimento do serviço. De acordo com o nosso regulamento, o não pagamento das faturas ou de um serviço funcionalmente indissociável dentro daqueles prazos implica a suspensão do fornecimento, cuja notificação ao utente terá de ser feita com 20 dias de antecedência (n.º 2 do art. 5.º da Lei n.º 36/96, de 26 de Julho, com a redação dada pelo art. 2.º da Lei n.º 10/2013, de 28 de Janeiro e n.ºs 7 e 8 do art. 69.º do RSAPA e n.ºs 7 e 8 do art. 59.º do RSSARU).

Não obstante todas as “garantias” que possamos exigir, a suspensão do fornecimento é, para a maioria das situações, o instrumento mais eficaz à disposição da autarquia para assegurar o cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas. A falta de meios para a realização dos chamados “cortes” tem, incompreensivelmente, constituído um dos principais motivos de acumulação dos valores em dívida, pelo que devem ser criadas as condições necessárias para que este serviço funcione de forma rápida, eficaz e transparente.

Conclusão

Decorrido o prazo prescricional, a lei não confere ao município direito a exigir a dívida, tornando-se inútil o recurso à via judicial para a cobrança da mesma, motivo por que deverá ser reconhecida a prescrição destas dívidas e o desconhecimento do crédito no valor apurado pelos serviços.

Á consideração superior,
Marcus Tralhão
Técnico superior
05.12.2015

¹cfr. n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e n.º 1 do art. 82.º do Decreto-Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro.

² O Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, restringiu, no caso de consumidores de domésticos, a exigência de prestação de caução, como forma de garantir o cumprimento de obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços públicos essenciais, à situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao utente (cfr. n.º 1 do art.º 2.º).

Esta caução poderá ser prestada em numerário, através de cheque, transferência eletrónica, garantia bancária ou seguro-caução, estando o seu valor e a sua forma de cálculo fixadas por Despacho n.º 4186/2000 (2.ª Série), publicado em 22 de Fevereiro de 2000 (cfr. n.ºs 2 e 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho).

A sua prestação poderá, no entanto, ser dispensada se, regularizada a dívida, o consumidor optar pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços (n.º 4 do art.º 3.º).

Acionada a caução, o fornecedor pode exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 dias úteis, de acordo com as regras fixadas nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho (cfr. n.º 2 do art. 3.º do mesmo diploma).

A utilização da caução, nos termos acima mencionados, impede o fornecedor de exercer o direito de interrupção do fornecimento, ainda que o montante da caução não seja suficiente para a liquidação integral do débito (cfr. n.º 3 do art. 3.º do mesmo diploma).

Por último, a não reconstituição ou reforço da caução poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, implicar a suspensão do fornecimento, se o consumidor, interpelado para o efeito, não proceder em conformidade (cfr. n.º 4 do art. 3.º do mesmo diploma).

³O Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, que estabelece o regime aplicável às cauções nos contratos de fornecimento dos serviços públicos essenciais previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, é apenas aplicável aos consumidores de uso não profissional, ou seja, domésticos (cfr. n.º 1 do art. 1.º).

Deste modo, nada impede que, para os consumidores de uso profissional, seja exigida, na celebração de novos contratos, uma caução que assegure o cumprimento das obrigações nelas estabelecidas.

Também no que respeita aos contratos em vigor, nada obsta à exigência, a título de garantia, de uma caução idêntica a que referimos no ponto anterior, ou seja, para as situações de restabelecimento de fornecimento, em consequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao utente.

Não definindo a lei critérios para a fixação do valor destas cauções, as mesmas terão de ser estabelecidas pela entidade gestora, nada impedindo, porém, que se adote pela forma de cálculo prevista no Despacho n.º 4186/2000, de 22 de Fevereiro.

⁴Grande parte dos consumidores em situação de incumprimento referem-se a arrendatários que, findo o arrendamento, deixam invariavelmente em atraso a última fatura de água.

01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Janeiro de 2015

A principal explicação para a entrada em incumprimento destes consumidores é, segundo os serviços, a exigência, aquando do pedido de “cancelamento” do contrato, de uma tarifa pela interrupção do fornecimento (de 30,75 euros), cujo valor, que consideravam excessivo, levando-os a optarem pelo não pagamento da fatura em dívida.

Uma solução poderia ser a cobrança desta tarifa aquando a celebração do contrato, mas isso poderia ser considerada como uma caução o que não é legalmente possível (n.º 2 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho).

Excluída que está a possibilidade de exigência de uma caução para os consumidores domésticos aquando da celebração dos contratos de fornecimento, restou-nos o recuso, dentro do quadro jurídico em vigor, a um outro tipo de garantia que também permitiria, de forma adequada, assegurar ao município a recuperação do seu crédito em situações de incumprimento.

Para estes consumidores, o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de fornecimento que com o município queiram celebrar passou a ser assegurado através da exigência de um fiador (cfr. art.º 627º,nº 1, do Código Civil).

A figura do fiador deve ser assumida, de preferência, pelo proprietário do imóvel arrendado (art. 633.º, n.º 1 do CC), já que no âmbito da celebração dos contratos de arrendamento é comum a exigência ao arrendatário de uma caução como forma de precaver estas situações (art.º 1076.º do CC).

Mesmo que, na falta de pagamento voluntário, tenhamos de recorrer à cobrança coerciva da dívida em processo de execução fiscal, a existência de um fiador continuará a constituir uma garantia acrescida na recuperação destes créditos.

⁵Regulamento de Abastecimento Público de Água.

⁶Haverá sempre uma percentagem de famílias, que tem vindo a crescer, numa situação de maior fragilidade, por razões de desemprego ou de muito baixos salários (ou outros rendimentos), que sentem cada vez mais dificuldades em pagar um tarifário, por mais equilibrado que seja.

Embora o valor das tarifas tenha como objetivo assegurar a sustentabilidade dos serviços, ou seja, a recuperação dos custos, devem ter também em conta a capacidade económica das populações para pagarem esses preços (princípio da do valor social da água, cfr. artigo 3.º, n.º 1 al a) do Decreto-Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro). Daí que política tarifária deva ter como objetivo básico uma redistribuição de renda com vista à inclusão de classes menos favorecidas.

Daí a previsão em regulamento de uma tarifa social dirigida a este grupo utilizadores domésticos, com dificuldade ou mesmo impossibilidade de suportar os custos de utilização de um serviço do qual depende a sua qualidade de vida.

⁷Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

⁸ De todo o modo, não existe uma norma legal expressa sobre a forma de envio das faturas, sendo importante notar que todos os custos associados à faturação, à expedição e à cobrança se repercutem necessariamente na tarifa. Assim, admite-se a utilização do correio simples, embora seja fundamental a adoção de procedimentos fiáveis e credíveis que permitam, de alguma forma, documentar a expedição das faturas, designadamente através de listagens da faturação expedida, indícios de receção de outras faturas enviadas para o mesmo prédio ou zona ou qualquer outro meio.

Eventuais erros ou atrasos no envio das faturas, ainda que provocados pelo operador contratado para a expedição postal, são, no que ao utilizador diz respeito, da responsabilidade da entidade gestora, dado que o serviço de expedição postal é contratado por esta última. Cabe à entidade gestora e não aos utilizadores atuar junto do operador postal e exigir o cumprimento pontual do serviço contratado.

⁹ O restabelecimento do fornecimento depende, nestes casos, da liquidação dos valores em dívida (ou pela subscrição de um acordo de pagamento), incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento (Recomendação IRAR 01/2009,art. 22.º do RSAPA e art. 23.º do RSSARU).

Face às reclamações que têm surgido, o aviso prévio de suspensão do serviço passou a ter de ser obrigatoriamente enviado por carta registado, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora (Recomendação IRAR 01/2009e n.º 9do art. 69.º do RSAPA e n.º 9 do art. 59.º do RSSARU).

e

ASSUNTO: SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

- DÉBITOS AO TESOUREIRO

- DÍVIDAS DE COBRANÇA DUVIDOSA

Conforme decorre do artigo 11º do Regulamento do Sistema de Controlo Interno e dos pontos 2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10 do POCAL, foi lavrado o *Termo de Contagem dos Montantes sob a Responsabilidade do Tesoureiro*, com referência ao pretérito dia 28, tendo-se apurado que o montante em débito sob responsabilidade do Tesoureiro Municipal ascende a 49.867,73€, num conjunto de 4.301 conhecimentos. - ANEXO I. Os recibos em causa respeitam exclusivamente a taxas e tarifas devidas pelo fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, reportando-se o mais antigo ao ano de 1991.

A Lei nº 23/96, de 26 de Julho, alterada e republicada pela Lei nº 12/2008, de 26 de Fevereiro, e posteriores alterações, veio introduzir mecanismos que visam a proteção do utente de serviços

01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Janeiro de 2015

públicos essenciais, destacando-se a prescrição como fator extintivo da obrigação assumida perante o prestador do serviço. Pretende, deste modo, o legislador salvaguardar o utente das entidades com as quais contratou, mas também defende-lo da possibilidade de eventual sobre-endividamento.

As dívidas resultantes de serviços públicos essenciais, onde se inclui fornecimento de água, serviços de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos¹, prescrevem no prazo de seis meses após a sua prestação. Neste contexto, entendemos que o Município deixa de poder exigir o pagamento daqueles serviços desde que decorram mais de seis meses sobre a data da prestação do serviço a que respeitam, nos termos do nº 1 do artigo 10º, da legislação mencionada, e que a seguir se transcreve:

¹ - Artº1º, nº 2, alíneas a), f) e g – Lei nº 23/96

Artigo 10.º

Prescrição e caducidade

1 - O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

Lei n.º 12/2008, de 26/02

Lei n.º 24/2008, de 02/06

Releve-se, também, que dos documentos à guarda do tesoureiro, alguns respeitam a consumidores que mantêm em débito recibos correspondente a diferentes meses.

Atendendo,

. à antiguidade da maioria dos documentos (desde 1991) e, por conseguinte, ao eventual falecimento de alguns titulares dos contratos ainda em vigor;

. à complexidade burocrática inerente à conferência mensal face à quantidade de documentos envolvidos;

. à incobrábilidade da receita virtualizada que se vem mantendo;

. à prescrição do direito de exigir o pagamento do serviço no prazo de seis meses após a sua prestação;

. à inexistência de um serviço de execuções fiscais.

Sugerimos, após competente informação dos Serviços Jurídicos, a anulação dos documentos em mora para além do prazo exigível de pagamento e, naturalmente, a correspondente regularização contabilística.

À consideração de V. Exa.,
Soure, 09 de Dezembro de 2014
O Coordenador Técnico
(Luís Duque, Dr.)

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “os Serviços de Contabilidade e Património Municipal fizeram uma informação dirigida ao Senhor

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

Presidente da Câmara Municipal, que depois delegou em mim, elencando uma série de documentos de cobrança que estão ao encargo do Município. São 4.300 documentos respeitantes à venda de água, taxas de esgotos e saneamento, quota de serviço e taxas de resíduos sólidos e urbanos, cujo valor total “anda” na ordem dos 50.000 euros. São recibos que estão por cobrar desde o ano de 1991 até ao final do ano de 2014, sendo que os recibos até 2013 e parte dos de 2014, já prescreveram. E porque é que ocorreu a prescrição? Este tipo de bens, nomeadamente o Serviço Fornecimento de Água, o Serviço de Recolha de Tratamento de Águas Residuais e os Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, são Serviços Públicos Essenciais, de acordo com a Lei n.º 23/96, de 26.07. Esta lei diz-nos que o prazo de caducidade e de prescrição ocorre seis meses após a prestação do serviço. Qual é a diferença entre caducidade e prescrição? A caducidade é o prazo que a lei dá ao credor para liquidar, ou seja, para apurar determinado imposto ou taxa e dar conhecimento ao devedor e o prazo prescrição é o prazo que o credor tem para cobrar essa dívida. Os valores que aqui estão nesta relação, estão praticamente prescritos e a maioria dos recibos dizem respeito a água e saneamento em que o utilizador não é considerado consumidor, isto é, são os casos em que a dívida decorre diretamente de um arrendatário. Atualmente os nossos regulamentos já preveem a constituição de uma caução, nomeadamente o Regulamento de Águas, no caso dos arrendatários, para em caso de incumprimento poder utilizar essa caução para a cobrança da última fatura em débito. Daí que as dívidas que têm mais de seis meses após o seu fornecimento, ou após a interrupção da contagem do prazo caso tenha ocorrido, já prescreveram. Esta prescrição é de reconhecimento oficioso, de acordo com o artigo 175.º do Código de Procedimento do Processo Tributário, daí que é nossa obrigação, como credor, reconhecer esta prescrição. Assim, aquilo que está a ser proposto é que se cumpra a lei é que este órgão reconheça a prescrição, em todos os recibos constantes desta lista em que se verifiquem os requisitos acima referidos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Reconhecimento da Prescrição, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----

Ponto 13. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE

. EM ZONAS RURAIS

. Arruamentos Diversos

- Homologação do Auto de Receção Provisória

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
EM ZONAS RURAIS
ARRUAMENTOS DIVERSOS
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de 08.02.2013, à empresa **Salta Regra, Lda**, pelo valor de **144.855,00 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º.)
26.11.2014

Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor e duas (2) abstenções do Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa e da Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos, aprovar a Homologação do presente Auto de Receção Provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 14. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . Espaços Verdes
- . Serviços Externos de Manutenção
- . Escolha de Procedimento Prévio

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- ESPAÇOS VERDES
- SERVIÇOS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO
- ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Com vista à prestação do serviço em causa, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Sugere-se a adoção da modalidade de ajuste direto, uma vez que o preço base é de 12.000,00 euros, inferior ao limite máximo de 75.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto, cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito de competências quer da Câmara Municipal, quer do Presidente deste órgão, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros, cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho.

O encargo previsto tem dotação no orçamento para o presente ano de 2015 pela rubrica 03.04.02.02.25.05.

2. PROCESSO

Aprovar o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

3. CONSULTAR AS SEGUINTE ENTIDADES

01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Janeiro de 2015

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do art. 114º do CCP, às seguintes entidades:

- APPACDM de Soure;
- Rasgos de Verde, Unipessoal, Lda.;
- Crgreen, Lda.;
- Pombal Jardim, Lda.;
- Global Original - Construção, Unipessoal, Lda.
- João Paulo Gonçalves Marques.

4. JÚRI

Aprovar o seguinte júri, de acordo com o nº1 do art. 67º do Código dos Contratos Públicos, para apreciação das propostas e elaboração dos relatórios de análise das mesmas:

- Mário Jorge Nunes (Presidente do Júri);
- Mário Monteiro, Eng.;
- Mauro Alegre, Eng.;
- Ivo Costa, Dr. (Suplente);
- Fernando Cavacas, Dr. (Suplente).

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
08/01/2015

e

Assunto: Comunicações e Transportes – Rede Viária e Sinalização *- SERVIÇOS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES*

Relativamente ao tema em assunto, considerando:

1. A redução do quadro de pessoal do Município, que se tem vindo a fazer sentir ao longo dos últimos anos, devido a falecimento ou passagem à reforma de vários funcionários, sem novas admissões;
2. O facto de não ser possível, com os meios humanos disponíveis atualmente, garantir a regular manutenção, rega, corte e tratamentos, de todos os espaços verdes localizados em diversas zonas urbanas do concelho, designadamente: ROTUNDA DA REPSOL – SOURE; ROTUNDA DA VARIANTE NORTE, junto aos Móveis Tralhão - SOURE; ROTUNDA DA ESCOLA MARTINHO ÁREAS – SOURE; ROTUNDA DA NORA – SOURE; ROTUNDA DA ESTAÇÃO – SOURE; ROTUNDA DE ALFARELOS; ROTUNDA DA GRANJA DO ULMEIRO; JARDINS CIRCUNDANTES AO PALÁCIO DA JUSTIÇA – SOURE; CANTEIRO COM JOGO DE ÁGUA, junto às instalações sanitárias na Praça dos Heróis- SOURE

Foi elaborado um Caderno de Encargos relativo ao procedimento proposto, sendo o valor estimado, para a sua concretização, 12.000,00 €

Assim, sugere-se que se promova a contratação da prestação de serviços nesta área, com vista a garantir o correto e regular serviço de manutenção dos espaços urbanos referidos, com recurso ao ajuste direto e consulta a um número mínimo de três empresas.

À consideração superior.
(O Chefe Divisão O.P.M.)
(Mário Monteiro, Eng.º)
2015-01-05

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----

O Senhor Vereador Dr. Santos Mota ausentou-se da reunião não participando na votação.-----

Ponto 15. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

- . **ARRUAMENTOS E LIGAÇÕES NA FREGUESIA DE SAMUEL**
- . **Deslizamento de Talude na EM 341 em Serroventoso - Drenagem e Tratamento**
- **Escolha de Procedimento Prévio**

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
ARRUAMENTOS E LIGAÇÕES NA FREGUESIA DE SAMUEL
DESLIZAMENTO DE TALUDE NA EM 341 EM SERROVENTOSO – DRENAGEM E TRATAMENTO
ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Com vista à realização da empreitada acima identificada, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Sugere-se a adoção da modalidade de **ajuste direto**, uma vez que o **preço base** é de **46.670,50 euros**, inferior ao limite máximo de 150.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto – cf. alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro –.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito da competência quer do Presidente da Câmara Municipal, quer da Câmara Municipal, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros – cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho –.

O encargo previsto para a presente empreitada tem dotação no orçamento para o presente ano de 2015 pela rubrica **03.04.07.03.03.01** e trata-se de ação inscrita em plano plurianual de investimentos com a classificação de **09.001 2015/204 6**.

2. PROCESSO

Aprovar o Projeto, o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

3. JÚRI

1. **Presidente:** Mário Jorge Nunes, Presidente da Câmara;
2. **Vogal:** Mário Monteiro, Eng.º;
3. **Suplentes:** Mauro Alegre, Eng.º.

4. CONSULTAR A(S) SEGUINTE(S) ENTIDADE(S)

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 114º do Código dos Contratos Públicos, às seguintes entidades:

- **Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Ld.ª;**
- **Polave - Construções, Ld.ª;**
- **Contec – Construção e Engenharia, S.A.**

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
09.01.2015

e

Assunto: Comunicações e Transportes – Rede Viária e Sinalização
- Arruamentos e ligações na Freguesia de Samuel
- Deslizamento de talude na EM 341 em Serroventoso – Drenagem e tratamento

01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 13 de Janeiro de 2015

O troço da via referido em assunto foi objeto de remodelação no ano de 2002, no âmbito da empreitada com a designação “Comunicações e Transportes - Rede Viária e Sinalização - EN 341 - Beneficiação entre a Ponte do Rio Pranto (km 7.996) e Serroventoso (km 15.300)”, cujo procedimento foi aberto no ano de 2001.

No entanto, ao longo dos últimos tempos temos vindo a verificar um anormal assentamento/deslizamento daquele troço de estrada, com a consequente degradação e aparecimento de condições prejudiciais à segurança do trânsito, aumentando muito significativamente a probabilidade de ocorrência de acidentes.

Embora o local tenha sido já por diversas vezes intervencionado, pelos nossos serviços por administração direta, com a sinalização do local e aplicação de massas betuminosas na correção dos assentamentos, o contínuo evoluir do fenómeno não tem permitido estabilizar o pavimento da via e resolver definitivamente a situação.

Nestas condições, é nosso entendimento, ser necessário proceder a uma intervenção de maior envergadura de forma a solucionar o problema e estabilizar aquela zona da estrada.

Com esse objetivo, e considerando:

- a) Que a intervenção obrigará a interromper o trânsito na via;
- b) Que por forma a minimizar esse período de interrupção, a mesma deverá ser realizada num curto espaço de tempo;
- c) Que o município não dispõe de meios próprios, quer humanos, quer materiais, para levar a cabo os trabalhos necessários;

Procedeu-se à elaboração de uma proposta de intervenção com vista à realização dos trabalhos de correção e reforço da zona, incluindo-se, em anexo, os correspondentes mapa de trabalhos e orçamento o qual totaliza um valor de **46.670,50 €**.

Assim, sugere-se:

1. A aprovação da intervenção proposta;
2. A sua execução por empreitada, com recurso ao ajuste directo e consulta às seguintes entidades:
 - Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda.
 - Polave - Construções, Lda;
 - Contec - Construção e Engenharia, S.A.

À consideração superior,
(Mário Monteiro, Eng.º.
Chefe de D.O.P.M)
2015-01-09

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----

Ponto 16. RECURSOS HUMANOS . SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO - Contratação de Serviços Externos

16.1. Revogação da Decisão de Contratar

Foi presente a seguinte informação:

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

Assunto: RECURSOS HUMANOS
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS
- REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes, ratificado em Reunião da Câmara Municipal, de 26.12.2014, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

A empresa “Seghisa - Gabinete Técnico de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda.”, tendo sido convidada, não apresentou nenhuma proposta.

Desta forma, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, “não há lugar a adjudicação quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta”.

Assim, determina o n.º 1 do artigo 80º do CCP que a decisão de contratar este serviço seja revogada, sendo que, caso se mantenha a necessidade de adquirir este serviço, deverá ser autorizado a abertura de novo procedimento.

À consideração superior,
O Técnico-Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
05.01.2015

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Revogação da Decisão de Contratar da Deliberação de Câmara de 26.12.2014, Ponto 12.-----

16.2. Escolha de Procedimento Prévio

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: RECURSOS HUMANOS
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS
- PROCEDIMENTO PRÉVIO

Com vista à prestação do serviço em causa, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Sugere-se a adoção da modalidade de **ajuste direto**, uma vez que o preço base é de 17.280,00 euros - para o período de 12 meses -, inferior ao limite máximo de 75.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto, cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e que a Autarquia não dispõe de recursos próprios que prestem o serviço em causa, cf. n.º 2 do art. 127.º do CCP.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito de competências quer da Câmara Municipal, quer do Presidente deste órgão, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros, cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho.

O presente encargo está previsto orçamento para o exercício de 2015 na rubrica 01.02.02.02.20.

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

2. PROCESSO

Aprovar o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

3. CONSULTAR A SEGUINTE ENTIDADE

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do art. 114º do CCP, à seguinte empresa:

- Seghisa - Gabinete Técnico de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda.;
- Kmed Centro, Lda.;
- Acthiseg, Lda.

4. JÚRI

Aprovar o seguinte júri, de acordo com o n.º1 do art. 67º do Código dos Contratos Públicos, para apreciação das propostas e elaboração dos relatórios de análise das mesmas:

- Mário Jorge Nunes (Presidente do Júri);
- Mário Monteiro, Eng.;
- Mauro Alegre, Eng.;
- Ivo Costa, Dr. (Suplente);
- Fernando Cavacas, Dr. (Suplente).

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
09/01/2015

e

Assunto: **Contratação de empresa prestadora de serviços de medicina do trabalho**

De acordo com o artigo 71.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que visa promover a segurança, higiene e saúde no trabalho nos serviços da administração pública, a entidade empregadora deve garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, de forma a abranger todos os trabalhadores.

Os serviços próprios de segurança e de saúde no trabalho da Câmara Municipal, materializados pelo Gabinete de Formação e Medicina no Trabalho, devem ser complementados com a contratação de serviços externos, de modo a serem asseguradas as atividades de medicina no trabalho.

Refere-se ainda que a empresa prestadora desses serviços deve estar inscrita na Autoridade de Controlo de Trabalho (ACT).

Desta forma propõe-se a consulta às seguintes entidades:

- ActhiseG, Lda.;
- Seghisa;
- K-Med Centro.

À consideração superior,
O Técnico
(Mauro Alegre, Eng.º.)
09.01.2015

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

**Ponto 17. SERVIÇOS MUNICIPAIS
. Abertura de Conta Bancária**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: SERVIÇOS MUNICIPAIS
ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA**

Os Serviços da Autarquia estão, atualmente, a preparar os mecanismos internos para implementação de várias alternativas de pagamento, de forma a que os municípios o possam efetuar de forma mais cómoda e célere, através de multibanco, por payshop, nos CTT, etc.

No entanto, nesta fase de implementação, sugerimos que se abra uma conta bancária, exclusiva, para os municípios poderem efetuar pagamentos através de transferência bancária, dos vários serviços prestados pela Autarquia.

De acordo com o ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, “a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo”, sugerindo-se, assim, a aprovação da abertura de uma conta bancária na entidade Caixa Geral de Depósitos - conforme minuta do contrato anexo -, para os efeitos atrás enunciados.

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
08/01/2015

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Abertura de uma Conta Bancária na Entidade Caixa Geral de Depósitos, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

**Ponto 18. ESCRITURAS NOTARIAIS
. Balanço // 2014**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: Escrituras Notariais – 2014

Relativamente ao assunto em epígrafe, damos conhecimento a V. Ex^a. das escrituras notariais realizadas pelo Município de Soure no ano de 2014, em concretização das várias deliberações da Câmara Municipal.

DATA	TIPO	OUTORGANTE	DESCRIÇÃO	VALOR	DELIBERAÇÃO
10 Fev	Compra e Venda	Ricardo Cardoso Dos Santos	Casa Mortuária do Cercal	€2.500	27-06-2013
21Mai	Compra e Venda	Joaquim Lindo	Retificação traçado EN347 Casal Galegos (Gabrielos)	€8.709	29-01-2002

**01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015**

27 Ago	Compra e Venda	Gelfibras Lda	Lote 13 Zona I. Soure	€841	25-08-2014
11 Dez	Compra e Venda	José António N. S. Mendes	Sist. Abas. Público Água - Captação Casa Velha	€1.050	29-06-2011

À consideração superior,
O Adjunto do Presidente,
(Gil Soares, Dr.)
07-01-2015

Foi tomado conhecimento.-----

Ponto 19. QUARTA ALTERAÇÃO PARCIAL AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOURE

- Alteração ao Regulamento do PDM
- Alteração à Planta de Ordenamento

Foi presente a seguinte informação:

assunto: Quarta Alteração Parcial ao Plano Diretor Municipal de Soure
- Alteração ao Regulamento do PDM
- Alteração à planta de Ordenamento

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos na avaliação ambiental estratégica no âmbito da 4ª alteração parcial ao PDM de Soure é necessário definir e aprovar as opções estratégicas e objetivos estratégicos.

Apresenta-se em anexo uma proposta de opções estratégicas e objetivos estratégicos para apreciação de Vª Exª:

Opções Estratégicas	Objetivos Estratégicos
Requalificação territorial	<ul style="list-style-type: none"> - Articular a nova estrutura de ordenamento com a área atualmente já existente, conferindo-lhe uma imagem de continuidade e de coerência - Desenvolver/concretizar a organização espacial de uma área desqualificada e geo-estrategicamente vocacionada para os serviços de armazenagem e de logística
Dinamizar o tecido económico	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver um espaço com condições estruturais capazes de promover, no presente e no futuro, a procura de serviços logísticos e fazer face a um mercado cada vez mais competitivo e emergente - Adquirir e beneficiar de condições operativas para a dinamização do tecido empresarial local e regional - Reforçar as condições de empreendedorismo local - Dinamizar a mão-de-obra local - Contribuir para o desenvolvimento de elevados níveis de qualificação e profissionalização - Promover um modelo de gestão que garanta a inclusão e defesa dos princípios da sustentabilidade ambiental

***01.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 13 de Janeiro de 2015***

Potenciar a repartição modal do transporte de mercadorias, privilegiando o modo ferroviário	<ul style="list-style-type: none">- Articular a localização da Plataforma Logística de Alfarelos, com a previsão dos espaços de circulação viária necessários, bem como com os eixos estruturantes já existentes- Articular e reforçar as redes de infra-estruturas viárias em função da forma de ocupação a consignar na proposta de alteração- Reforço da interface nacional entre a ferrovia e a rodovia- Privilegiar o eixo ferroviário nacional e internacional para o transporte de mercadorias
--	--

À Consideração Superior
Maria José O. Carvalho – Eng^a
Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento
09.01.2015

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de opções estratégicas e objetivos estratégicos, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----